



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá - MG 19/11/97.

Geraldo

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 82/97

Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 2.712, de 20.03.97, que "declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ubari - CODEUBA, com sede neste Município".

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 2.712, de 20.03.97, que "declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ubari - CODEUBA, com sede neste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Ubari, com sede neste Município, em conformidade com a legislação vigente".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de novembro de 1997.

Vereador *José Wender Moreira*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

Ao apresentar a presente matéria nesta Casa na noite de hoje, sou movido pelo interesse de corrigir um pequeno erro havido no Projeto que originou a Lei nº 2.712, de 20.03.97.

O nome da entidade a ser declarada de utilidade pública, foi constado no Projeto sem a palavra "**Distrito**".

Esse pequeno equívoco no entanto, impede o registro da entidade junto a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, razão pela qual, venho apresentar esse projeto com a finalidade da correção do pequeno erro havido.

Na certeza de contar com a compreensão e apoio dos nobres pares, bem como, da pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de novembro de 1997.

Vereador José Wander Moreira

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que o(a) Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ubari, CODEUBA

(Nome da Entidade), com sede à Rua Praça São Francisco S/N, Ubari, nesta cidade de Ubá , Estado MG , inscrita no CGC/ MG n.º 20352647/0001-90 está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, benéficas ou filantrópicas, sendo a sua Diretoria em exercício com mandato de 25/05/96 a 25/05/2000 constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

PRESIDENTE: Geralda Moreira Dias

VICE-PRESIDENTE: Lúcia Maria de Souza Coelho

1º SECRETÁRIO: Lílian de Lourdes Oliveira

2º SECRETÁRIO: Karla Daniela de Assis Vasconcelos

1º TESOUREIRO: Dirce Helena Reis

2º TESOUREIRO: Maria das Graças Firmiano Casarim.

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Ubari, 27 de junho de 1.996

Local e Data

Assinatura da Autoridade credenciada com carimbo e firma reconhecida em cartório (Prefeito, Promotor de Justiça, Juiz de Direito da Comarca, Delegado da Polícia).

Bel. Edson Paschoalini Gazolla

Delegado Pagador da Polícia
Macep 81204 - Classe Especial



PGE

**REFORMA DO ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE UBARI, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 11.815 DE
24-01-1995.**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SÉDE E FORO

Art. 1º)

É constituído o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE UBARI, no Município e Comarca de Ubá, no Estado de Minas Gerais, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Art. 2º) O CDC será regido por seu estatuto e pela legislação aplicável.

- 1º: Nenhum cargo será remunerado
- 2º: O CDC aplica todos os recursos no País.
- 3º: Não distribui dividendos.
- 4º: O CDC de Ubari fica com a sigla “CODEUBA”

Art.3º) O CDC tem sede no Distrito de Ubari e fora na cidade de Ubá.

Art.4º) São finalidades do CDC:

- I - Congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade;
- II - Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistenciais, através da união de esforços, pondo-as à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento;
- III- Trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria do nível de vida e do bem estar de sua área de atuação;
- IV- Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade;
- V- Servir de ligação entre a população da comunidade e a urbana, aumentando o seu intercâmbio;
- VI- Servir de proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; Combate a fome e a pobreza; Integração de seus benefícios no mercado de trabalho; Habilidade e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências; Divulgação da cultura e de Esportes; Proteção do meio ambiente; Que a totalidade das rendas obtidas sejam destinadas ao atendimento gratuito e aplicada integralmente, conforme a finalidade da entidade.